



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº11/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 28 de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "MULHERES EMPREENDEDORAS DE OURO"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "MULHERES EMPREENDEDORAS DE OURO"*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre o reconhecimento da utilidade pública a Associação Mulheres Empreendedoras De Ouro.

A concessão do título de utilidade pública é um instrumento jurídico que visa reconhecer entidades que prestam serviços de relevante interesse social, possibilitando a obtenção de parcerias e incentivos públicos. No âmbito municipal, o reconhecimento da utilidade pública é regulamentado pela Lei n.º 1.515, de 26 de outubro de 2005, que estabelece em seu Art. 1º os critérios para tal declaração no Município de Ouro Branco.

A Associação "Mulheres Empreendedoras de Ouro" conforme documentação apresentada a esta procuradoria cumpre todos os requisitos exigidos pela referida legislação, a saber, a personalidade jurídica, o funcionamento há mais de um ano e a idoneidade de seus diretores.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos que promove o empreendedorismo, a capacitação profissional e a independência econômica das mulheres em Ouro Branco, por meio de palestras, oficinas e mentorias, busca ampliar oportunidades para mulheres que desejam ingressar ou se consolidar no mercado de trabalho.

O presente projeto visa inclusão social e econômica, uma vez que o reconhecimento permite à entidade estabelecer parcerias e acessar recursos públicos e privados, ampliando suas ações para mais mulheres em situação de vulnerabilidade. Além disso, pode trazer impacto direto na geração de empregos e renda, já que as atividades promovidas incentivam o desenvolvimento econômico da cidade, fortalecendo pequenos negócios e empreendimentos femininos.

Contribuí ainda com a redução da Desigualdade de Gênero, visando à equiparação de oportunidades no mercado de trabalho, fomentando um ambiente mais inclusivo e justo, além de fomentar o associativismo, valorizando entidades do terceiro setor.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme Art. 40 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta, com quorum de maioria simples.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "MULHERES EMPREENDEDORAS DE OURO"*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Documento: 066.***.***-65

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502111757231739296643808&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502111757231739296643808&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 10/02/2025 às 16:34

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 10/02/2025 às 16:52

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 11/02/2025 às 14:57